



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI

CNPJ: 01.958.269/0001-48

Rua São José, S/n, Centro, CEP 64.730-000 Campinas do Piauí-PI

E-mail: cmcampinas.pi@gmail.com

“Campinas no Caminho Certo.” 2025-2026

AUTOGRAFO DE LEI N° 11, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

A Câmara Municipal de Campinas do Piauí/PI Aprovou por 5 (cinco) votos favoráveis e 2 (duas) abstenções o Projeto de Lei n.º 014/2025, conforme segue o texto original e definitivo:

“Dispõe sobre a autorização de pagamento de abono salarial a profissionais do magistério com recurso oriundo de precatório em ação judicial de recuperação de valores do FUNDEF.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos profissionais do magistério da educação básica, abono salarial em caráter excepcional, em valor de 60% (sessenta porcento) do valor principal do precatório recebido no cumprimento de sentença nº 0003095-96.2003.4.01.4000, para o cumprimento das determinações do Art. 47-A, da Lei 14.113/20 de 25 de dezembro de 2020, acrescidos pela Lei Federal nº 14.325 de 12 de abril de 2022.

Art. 2º Terão Direito ao abono os profissionais do magistério da educação básica que ocuparam cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período de janeiro de 1998 a dezembro de 2002.

§1º Os aposentados que comprovarem efetivo exercício na rede pública escolar municipal, no período disposto no art. 2º, desta Lei, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remunerava, serão abrangidos por este artigo.

Art. 3º Em caso de falecimento do profissional contemplado, o pagamento será realizado aos herdeiros legais mediante apresentação de alvará judicial autorizando o levantamento.

Parágrafo Único. A solicitação deverá observar as disposições legais aplicáveis



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI

CNPJ: 01.958.269/0001-48

Rua São José, S/n, Centro, CEP 64.730-000 Campinas do Piauí-PI

E-mail: cmcampinas.pi@gmail.com

“Campinas no Caminho Certo.” 2025-2026

sobre sucessão hereditária.

Art. 4º Sobre o abono salarial a ser pago aos servidores municipais e beneficiários desta Lei Municipal, incidirá Imposto de Renda Pessoa Física – IRRF, nos termos dos arts. 33 e 34 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Art. 5º Não incidirá sobre o abono a ser pago aos servidores beneficiários desta Lei Municipal a contribuição previdenciária.

Art. 6º O valor a ser pago a cada profissional:

I. Será proporcional à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício no magistério.

II. Valor computado proporcional aos meses ou dias de efetivo exercício, no período de 01 de janeiro de 1998 a dezembro de 2002, conforme estabelecido no cumprimento de sentença nº 0003095-96.2003.4.01.4000.

III. Os valores pagos em forma de abono não se incorporarão à remuneração dos servidores ativos ou ao provento dos inativos que fizerem parte do rateio definidos nesta lei.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, com a participação da comissão dos servidores, o levantamento de todos os beneficiários, de acordo com o art. 2º desta Lei.

Art. 8º Após a conclusão do trabalho da comissão de servidores, será publicado edital contendo a lista com os beneficiários e o tempo de trabalho estabelecido para o cálculo, assim como forma e prazo para possível contestação.

Art. 9. O pagamento do abono somente será processado após o resultado dos recursos do artigo anterior.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei corerão por conta de dotações consignadas ao Poder Executivo.

Parágrafo Único: para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber as dotações orçamentárias.

Aet. 12. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei nos aspectos que forem necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, estando revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI

CNPJ: 01.958.269/0001-48

Rua São José, S/n, Centro, CEP 64.730-000 Campinas do Piauí-PI

E-mail: cmcampinas.pi@gmail.com

“Campinas no Caminho Certo.” 2025-2026

JOMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Campinas do Piauí

Encaminha-se ao Poder Executivo para sanção e publicação.

Câmara Municipal de Campinas do Piauí/PI, Plenário Ver. Adelson Rodrigues de Moraes, 17 de outubro de 2025.

RUYDGLAN RODRIGUES DA COSTA

Presidente